



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 133/2014

Data: 06/10/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 124/2014 que “Altera o artigo 195 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006”.

Relatório:

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o Regime Jurídico dos Servidores Públicos e dá outras Providências”. A redação atual está assim disposta: “É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante. O Projeto em tela propõe a alteração para “É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo.”

Fundamentação:

A iniciativa da lei tem respaldo no art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal¹.

Cabe ressaltar, porém, que na votação do presente Projeto de Lei, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, previsto no inciso IV, § 1º do art. 122 do Regimento Interno².

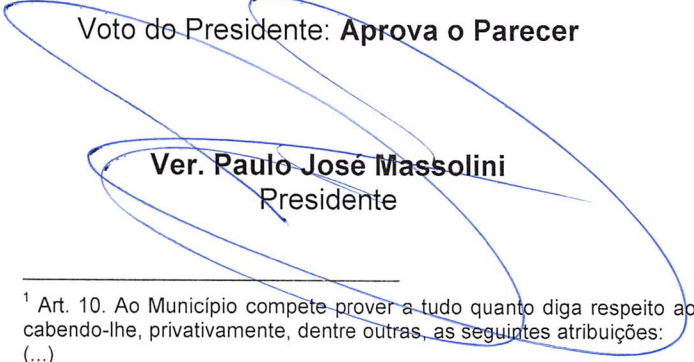
Opinião:

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 124/2014.


Ver. Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

(...)

² Art. 122. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:

(...)

IV – aprovação ou alteração da lei instituidora do Regime Jurídico dos servidores municipais;